

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2020

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição que, no seu art.º 1.º, prevê o funcionamento democrático dos órgãos executivos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, com a licitude que lhes é provida pela constituição e pela lei.

Entende-se por oposição, de acordo com o disposto no art.º 2.º daquele diploma, as atividades de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos Executivos dos citados órgãos.

O art.º 3.º do Estatuto elenca os **titulares do direito de oposição** e, no que diz respeito às Autarquias Locais, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

Para além destes titulares aqui citados, é também reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

Nos termos do disposto no art.º 10.º do Estatuto, os órgãos executivos das Autarquias Locais **devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente** àquele a que se refiram, um relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido Estatuto. Este deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e a pedido de qualquer dos titulares, poderá o respetivo relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal.

Os direitos e garantias a que se refere o citado artigo do Estatuto, têm de se materializar no **direito à informação, no direito de consulta prévia** sobre as propostas dos respetivos

orçamentos e grandes opções do plano e no direito de participação e o direito de depor (v.g. art.º 4.º, 5.º, 6.º e 8.º).

No caso do Município de Vila Velha de Ródão, no âmbito do mandato autárquico 2017-2021, o Partido Socialista é o partido, representado na Câmara Municipal, pelo Presidente e por 3 Vereadores, e representado na Assembleia Municipal com 11 membros eleitos, a que acresce 4 Presidentes de Junta.

Conforme dispõe o art. 3.º da referida Lei, são titulares do direito de oposição:

- ✓ A coligação “Novo Rumo – **PPD/PSD.CDS-PP**”, estando representados na **Câmara Municipal com 1 vereador** e na **Assembleia Municipal com 4 membros eleitos**.

Nestes termos, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e para os efeitos da al. u) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, elencam-se, seguidamente e de forma genérica, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição, durante o ano de 2020:

I – Direito à Informação (art.º 4º, da Lei nº24/98, de 26 de maio)

No ano civil de 2020, os titulares do direito de oposição do Município de Vila Velha de Ródão foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, tanto de forma expressa como de forma verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público e da informação financeira do município.

No estrito cumprimento da lei, aos eleitos locais foram asseguradas:

- ✓ Informação escrita e detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi remetida, com os documentos da ordem do dia, a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- ✓ Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- ✓ Resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- ✓ Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes das Juntas de Freguesia;

- ✓ Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- ✓ Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através de afixação de editais nos lugares de estilo e publicitados na página eletrónica do Município;
- ✓ Disponibilização das atas do Órgão Executivo, após aprovação, no *site* do município;
- ✓ Envio à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza;
- ✓ Possibilidade de acesso às instalações municipais e de contacto com os respetivos trabalhadores, tendo em vista a obtenção das informações necessárias ao cabal exercício do seu direito;
- ✓ Publicitação, no *site* do Município, de todos os documentos previstos na lei, designadamente:
 - Orçamento e Grandes Opções do Plano;
 - Documentos de Prestação de Contas, incluindo o Relatório de Gestão;
 - Dívidas de e a terceiros;
 - Mapa de Pessoal, suas alterações e respetivos anexos;
 - Estrutura orgânica dos serviços;
 - Regulamento e tabela de taxas municipais e restantes regulamentos municipais;
 - Tarifários de abastecimento de água, RSU e saneamento;
 - Taxas do IMI, Derrama, IRS e TMDP;
 - Procedimentos concursais.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em nome do princípio pela transparência, no qual se incluem a página institucional do município na Internet e a página do *facebook*, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos órgãos municipais.

II – Direito de Consulta Prévia (art.º 5º, da Lei nº24/98, de 26 de maio)

No âmbito do direito de consulta prévia, foi cumprido com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e aos representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas dos Planos e Orçamentos Municipais, resultando na sua aprovação dentro dos prazos legais, nomeadamente as Grandes Opções do Plano e Proposta de Orçamento para 2021.

Foram facultados, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, os assuntos a tratar nas reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas, com recurso aos meios próprios da Autarquia.

III – Direito de Participação (art.º 6º, da Lei nº24/98, de 26 de maio)

No âmbito do direito de participação, o Presidente da Câmara e os Vereadores com funções atribuídas sempre providenciaram, atempadamente ao envio de informações pertinentes e relevantes, aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal bem como os correspondentes convites para estarem presentes e/ou participarem nos atos, eventos e atividades oficiais que, pela sua natureza, tal se justificou. As informações e convites respeitaram quer a acontecimentos promovidos pela Câmara Municipal, quer a outros em que o Município foi convidado a intervir. Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou membros da Assembleia Municipal.

O direito de participação foi, também, assegurado à Oposição, através da possibilidade de efetuar pronúncias e intervenções, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Foi igualmente garantido o uso da palavra à oposição nas sessões da Assembleia Municipal e nas reuniões da Câmara Municipal, quer no “período antes da ordem do dia”, quer no “período da ordem do dia”, conforme estabelecido nos respetivos regimentos das sessões/reuniões.

IV – Direito de Depor (art.º 8º, da Lei nº24/98, de 26 de maio)

Uma vez que os eleitos acima referidos não intervieram em qualquer comissão, para efeitos do artigo 8º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que não há nada a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

V – Resumo da Atividade dos Órgãos

1. Órgão Executivo

- 26 Reuniões Ordinárias, das quais 11 foram públicas.

2. Órgão Deliberativo

- 4 Sessões Ordinárias.
- 1 Sessão Extraordinária.

Conclusão

Apresentadas que foram as grandes linhas de atuação da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, considera-se que foi cumprido o Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano de 2020, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Assim, e em cumprimento do n.º 2 do art.º 10.º, do Estatuto do Direito da Oposição e al. u) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, determino que este relatório seja submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão e aos representantes dos partidos políticos, titulares do Direito de Oposição para efeitos do exercício do direito de pronúncia.

Determino ainda que, em cumprimento do estatuído na alínea u), do n.º1 do art.º35º do anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, após o exercício do referido direito de pronúncia pelos titulares do direito de oposição, o presente relatório seja publicitado na página da Internet do Município, em www.cm-vvrodao.pt.

Vila Velha de Ródão, 16 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal